

PROJETO DE LEI N.º 3.315-A, DE 2019
(Do Sr. Celso Sabino)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para vedar a remoção de veículo estacionado irregularmente caso o condutor possa sanar a irregularidade antes do início do processo de remoção; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. CHRISTIANE DE SOUZA YARED).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Celso Sabino, almeja alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para vedar que o veículo estacionado irregularmente seja removido caso o condutor possa sanar a irregularidade.

A proposição tramita em regime ordinário e em caráter conclusivo e foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes (CVT), para apreciação do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no que tange à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de proposta do eminente Deputado Celso Sabino, para alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de modo a evitar a remoção de veículo estacionado irregularmente nas situações em que o condutor possa sanar a irregularidade a tempo, ou seja, antes do início do processo de içamento realizado pela autoridade de trânsito. Nada obstante, mantém-se a aplicação da penalidade de multa pela infração cometida.

A medida nos parece oportuna e conveniente. Como bem colocou o Autor, a tipificação da infração por estacionamento em local proibido decorre da necessidade de se garantir a livre circulação de

pessoas e veículos nas vias públicas. Por sua vez, a medida administrativa de remoção do veículo visa, entre outras finalidades, reestabelecer a fluidez do trânsito prejudicada por determinado veículo.

Assim, sendo possível sanar a irregularidade, isto é, retirar o veículo do local onde estava estacionado, não há mais interferência no trânsito e, portanto, não se vê mais a necessidade de remover o veículo. Evidentemente a proposta não pretende eximir o condutor infrator da penalidade de multa, tampouco da pontuação no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação, punições mais que merecidas. Visa, sim, à simplificação dos procedimentos administrativos e à redução dos custos com remoção, depósito e guarda do veículo.

Diante disso, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 3.315, de 2019.

Sala da Comissão, em 5 de Novembro de 2019.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.315/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Christiane de Souza Yared.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Fabio Schiochet, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Sérgio Brito, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wladimir Garotinho, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Cezinha de Madureira, Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Geninho Zuliani, Hélio Costa, Hercílio Coelho Diniz, José Nelto, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Tito, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente